



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 573/2023 – DE 16/05/2023**

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção Ordinária

De dia 16/05/2023

  
Paulo Roberto do R. Barros  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA PARA OCUPANTE DE ÁREA URBANA E URBANIZADA DO MUNICÍPIO DE VISEU ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica desafetada para a categoria de bem dominical, área correspondente ao trecho situado à Travessa Leopoldo Oliveira, Bairro Cidade Nova, Município de Viseu-PA, medindo área de 448,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito virgula cinquenta metros quadrados), com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui, constantes do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** O Município de Viseu, Estado do Pará, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso da área correspondente ao trecho situado à Travessa Leopoldo Oliveira, Bairro Cidade nova, Município de Viseu-PA, medindo área de 448,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito virgula cinquenta metros quadrados), ao Sr. Izael dos Reis Azevedo, inscrito no CPF nº 148.230.202-00, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 472/2014, sendo que a área objeto desta destinar-se-á exclusivamente para fins de moradia.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta lei, far-se-á observando-se o disposto nesta lei, na Lei Municipal nº 472/2014 e nas regras de direito público incidentes, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 4º.** - A Concessão de Direito Real de Uso far-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

§ 1º Constitui condição para a vigência da concessão pelo prazo previsto nesta Lei.

I – O compromisso da concessionária de utilizar o imóvel apenas para fins de moradia, por todo o prazo da cessão;

II – A proibição do desvio de uso, durante o prazo estabelecido.

§ 2º As plantas e/ou projetos pertinentes a eventuais edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** O não cumprimento das condições constantes do Art. 4º e parágrafos desta Lei,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando-se, tão somente, à concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel, às suas expensas, no prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização.

**Art. 6º.** Ocorrerá ainda, a retrocessão automática de conformidade com o previsto no Art. 4º desta Lei, quando:

I – Por ocasião do falecimento da concessionária, se não houver ordem de vocação hereditária conforme o código civil brasileiro;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Viseu/PA.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento da concessionária, conforme disposto no inciso I, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município.

**Art. 7º.** A concessão será a título gratuito, salvo no caso de a concessionária não utilizar o imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, caso em que será estabelecido valor a ser pago até que se concretize a entrega do imóvel em devolução ao Município.

**Art. 8º.** A formalização da concessão de que trata esta Lei se dará por meio de Concessão do Direito Real de Uso, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/Pa, 30 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**